

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – CAIF

I. Mensagem do CEO

O Código de Ética e Conduta da **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A. (“CAIF”)**, uma empresa da Zurich Airport Brasil é um guia sobre os princípios, valores e diretrizes que refletem a nossa forma de trabalhar, o nosso jeito de ser e reforçam o nosso compromisso com a ética, honestidade, a responsabilidade e o respeito que devemos ter em todas as relações do nosso dia a dia.

Acreditamos que é fundamental o comprometimento de cada um de nós com o conteúdo deste Código para que tenhamos uma forte cultura organizacional, afinal, somos todos responsáveis pela construção de uma trajetória de sucesso do nosso aeroporto, baseada na confiança, ética e respeito.

Obrigado pelo seu compromisso!

Ricardo Gesse – CEO da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis

II. Propósito e Finalidade

As atividades da **CAIF** são realizadas em conformidade com os regulamentos legais e as instruções e diretrizes internas da empresa, do acionista e em particular com o Código de Ética e Conduta da **CAIF**. Todas as medidas, informações, avaliações de risco e controles são coordenados e devidamente garantidos. Compliance é um conceito que vivemos e promovemos em todos os níveis hierárquicos.

Alinhar as condutas dos colaboradores, administradores, acionistas, bem como os clientes e parceiros de negócio e no melhor interesse da Companhia, obedecendo as leis e regras internas, é uma das premissas do Código.

Este Código de Ética e Conduta faz parte de todos os contratos de trabalho da **CAIF** e não apresenta um guia completo de toda as diretrizes e políticas da Companhia.

Todos os colaboradores, administradores, clientes e parceiros de negócio devem conhecer e cumprir todas as diretrizes e políticas da Concessionária que tenham relação com seu trabalho, sua função, suas atribuições e obrigações contratuais. Devem entender que qualquer infração, descumprimento ou violação intencional das disposições ou da intenção deste Código, ou de qualquer outra política da Companhia, lei, princípio comercial ou diretriz ensejará em uma ação disciplinar por parte da **CAIF**, podendo inclusive resultar em encerramento do vínculo de trabalho ou de contratos.

III. Abrangência

Todos os colaboradores, estagiários, aprendizes, administradores, conselheiros e acionistas (“Colaboradores”), bem como os clientes, parceiros de negócios, fornecedores diretos e

indiretos, prestadores de serviços da **CAIF** (“Terceiros”) devem seguir os princípios e normas estabelecidos neste Código, nas interações que mantêm entre si, com o mercado e com a sociedade.

É parte integrante deste Código o “Termo de Recebimento e Compromisso - Programa de Compliance **CAIF**” (Anexo I), que deve ser assinado por todos os Colaboradores e Terceiros anualmente.

IV. Princípios Fundamentais

1. Cumprimento à Legislação, ao Estatuto Social, Políticas e Regras de Governança

A **CAIF** defende o cumprimento incondicional da legislação em vigor e zela pela conformidade estrita de todos os seus negócios e atividades, criando políticas e regras de governança para auxiliar e orientar os seus Colaboradores e Terceiros nas relações corporativas cotidianas.

Para fins deste Código, o termo “legislação” deverá ser definido como toda e qualquer legislação nacional ou internacional aplicáveis à **CAIF** e nenhum Colaborador estará isento de cumpri-la sob o argumento de não conhecer a lei. Assim, em caso de quaisquer dúvidas, o Departamento Jurídico deverá ser consultado.

Assim, cada Colaborador e Terceiro é responsável pelo conhecimento e cumprimento da legislação, demais políticas e regras de governança, bem como por garantir a observância dos princípios e normas de condutas estabelecidos neste Código.

2. Responsabilidade para com as Pessoas

2.1. Intolerância a qualquer tipo de Assédio e/ou Ameaça

A **CAIF** respeita a dignidade pessoal de cada indivíduo, sendo absolutamente proibido todo e qualquer tipo de conduta antiética, fora ou dentro de seu ambiente de trabalho, incluindo, mas sem se limitar, a atos de poder, abuso assédio moral, sexual ou verbal, microagressões, assim como quaisquer outros comportamentos que sejam considerados ofensivos, humilhantes, intimidadores ou que representem ameaça à vida ou à integridade física e moral das pessoas.

2.2. Diversidade e Inclusão

A **CAIF** acredita na força da diversidade e, mais do que isso, defende proativamente a inclusão de todas as pessoas, buscando promover um ambiente de trabalho saudável, alegre, livre de toda e qualquer forma de discriminação, tratando de forma isonômica e encorajando a superação de todos os vieses inconscientes.

Não é tolerada nenhuma forma de discriminação, seja em função de raça, cor, origem, características físicas, classe social, nacionalidade, deficiência ou limitação física ou mental, gênero, orientação sexual ou religiosa, responsabilidades familiares, estado civil, associação a sindicato, ideologia política, idade ou qualquer outra condição, fazendo parte da política da empresa a contratação de portadores de necessidades especiais.

2.3. Liberdade de Associação

É respeitado o direito à livre associação, inclusive a sindicatos, associações, entidades de classe, partidos políticos ou quaisquer outras entidades constituídas, desde que exercida com responsabilidade e ética, dentro dos limites legais. O Colaborador poderá exercer livremente seu direito de liberdade de associação, desde que não vincule, de qualquer forma, tais atividades ao nome da **CAIF** e não prejudique a prestação de sua jornada regular de trabalho de forma desarrazoada.

2.4. Liberdade de Expressão e Mídias Sociais

É assegurada a liberdade de expressão de opiniões, ideias e pensamentos, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade, ética, dentro dos limites legais e sem qualquer vinculação ao nome da **CAIF**.

A utilização do nome ou das marcas **CAIF** de forma pública, inclusive nas redes sociais, será permitida, desde que feita com responsabilidade, que fique claro que não se trata de manifestação oficial em nome da **CAIF** e que não gere qualquer risco de reputação à imagem da **CAIF**, sendo vedado o uso das redes sociais para prática de ofensas, atos ilícitos, antiéticos ou contrários às condutas deste Código.

A área de Comunicação deverá ser previamente consultada para manifestações e/ou divulgações acerca de quaisquer informações sensíveis sobre a **CAIF**, tais como, seus negócios, eventos e atividades, tendo em vista a confidencialidade e relevância dessas informações.

3. Responsabilidade para com a Sociedade

A **CAIF**, como empresa do Grupo Flughafen Zurich, aderiu ao Pacto Global das Nações Unidas (UNGC). Com isso, reforçamos o nosso comprometimento com a governança corporativa, os direitos humanos e a responsabilidade social e ambiental. Por meio das nossas atividades comerciais, pretendemos contribuir para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

3.1. Respeito aos Direitos Humanos

A **CAIF** respeita, cumpre e protege os direitos humanos previstos na legislação e, da mesma forma, devem agir todos os seus Colaboradores e Terceiros, seja no exercício das suas atividades ou fora do ambiente de trabalho.

3.2. Trabalho Infantil, Forçado ou em Condições Degradantes

A **CAIF**, como empresa do Grupo Flughafen Zurich, compromete-se com as Convenções n. 138 e 182 da Organização Internacional de Trabalho.

O trabalho infantil é veementemente condenado, salvo a contratação de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Igualmente, a **CAIF** não admite qualquer forma de trabalho forçado ou em condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana ou que, de qualquer forma, coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador, tais como, jornada exaustiva, servidão por dívida e tráfico de seres humanos.

3.3. Desenvolvimento Sustentável

A **CAIF** acredita no desenvolvimento sustentável de seu aeroporto e, por isso, as atitudes em relação ao meio ambiente têm como prioridade o respeito à natureza, à nossa vizinhança, ao cumprimento à legislação e a prevenção e redução dos impactos ambientais.

Nesse sentido, são incentivados o desenvolvimento de programas e projetos de forma a obter o comprometimento das pessoas, a melhoria dos processos e a aplicação de tecnologias “verdes” voltadas ao desenvolvimento sustentável. Adotamos práticas que otimizam o uso de energia elétrica e água, além da adoção dos cuidados necessários para o gerenciamento dos resíduos sólidos, visando diminuir a poluição ambiental.

É fundamental que os Colaboradores evitem o desperdício de energia, água e papel, descartando de forma adequada o lixo produzido em seu ambiente de trabalho.

A **CAIF** está atenta ao impacto que nossas atividades tem no meio ambiente. Para isso, tomamos medidas para reduzir os efeitos nocivos de nossas atividades no ar, na água e na biodiversidade, trabalhamos para reduzir o consumo geral de recursos, fortalecemos a economia circular e evitamos desperdícios. Tomamos medidas para reduzir o ruído e seus efeitos.

Nosso objetivo é reduzir nossas emissões de gases de efeito estufa para alcançar zero líquido até 2040, promover tecnologias ecológicas e os Direitos humanos.

3.4. Gestão de Riscos, Segurança e Qualidade dos Serviços

Por meio da gestão de riscos em conformidade com o sistema de gestão de riscos do Grupo Flughafen Zürich, garantimos a administração da Concessionária com sucesso e de forma adaptada aos riscos envolvidos.

Implementamos os requisitos nacionais e internacionais de segurança aeronáutica (Security) em todo o grupo.

Vivemos de acordo com o princípio “Safety First” (Segurança em primeiro lugar) e promovemos uma cultura de segurança ativa que garante a segurança operacional (Safety) em nosso aeroporto.

Para isso, capacitamos nossos colaboradores de forma direcionada e buscamos a melhoria contínua, utilizando como referência, os regulamentos relevantes da área.

A melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos seus passageiros e clientes é um dos pilares da **CAIF**, razão pela qual investe em permanente inovação, escolha dos melhores parceiros e aprimoramento constante de seus processos, visando atender com a máxima segurança, qualidade e eficiência.

3.5. Segurança contra incêndio e evacuação

Como operador de um local de alta frequência, prestamos especial atenção à proteção contra incêndio e evacuação. Cumprimos consistentemente os regulamentos locais de proteção contra incêndio e evacuação e, se necessário, emitimos diretrizes internas adicionais e apropriadas ao caso.

4. Responsabilidade para com o Mercado

4.1. Relações com o Governo

As interações com agentes públicos e órgãos governamentais devem ser pautadas nos mais elevados padrões de ética e integridade, observando-se sempre os princípios e normas estabelecidas neste Código e demais documentos que compõem o Programa de Governança da **CAIF**.

Todas as pessoas que agirem em nome da **CAIF** devem observar as orientações éticas estabelecidas neste Código em seus relacionamentos e comunicações com os órgãos públicos em geral e com autoridades de todas as instâncias de governo.

As reuniões com agentes do governo devem ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) colaboradores, às portas abertas e ser registrada por meio de ata de reunião, a qual deverá, no mínimo, indicar os participantes, a agenda, o resumo do que foi discutido e eventuais decisões. As interações verbais devem ser reduzidas a termo e enviadas para os envolvidos para preservação do histórico. O fornecimento de informações a

todas as esferas de governo deve ser efetuado preferencialmente por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação do Departamento Jurídico.

É proibida a realização de contribuições ou manifestações favoráveis a candidatos a quaisquer posições políticas, políticos, partidos políticos e entidades governamentais em nome da **CAIF**.

4.2. Prevenção e Combate à Corrupção

É terminantemente proibida a prática de atos corruptos em todas as suas formas. Na **CAIF** conduzimos nossas atividades de acordo com a legislação nacional e internacional voltada à prevenção e ao combate ao suborno e à corrupção, e assim devem agir todos os Colaboradores e Terceiros.

Dessa forma, a **CAIF** veda expressamente toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, tanto na esfera pública (envolvendo o governo direta ou indiretamente) quanto na esfera privada (entre empresas privadas), seja no país em que a empresa está localizada ou no exterior.

Assim, estão expressamente proibidos:

- Prometer, oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- Praticar fraude, oferecer, pedir ou obter vantagem indevida, seja financeira ou não, por meio de recompensas, para a **CAIF**, para si ou para Terceiros;
- Exigir ou induzir alguém a agir incorretamente ou de forma ilegal no desempenho das suas funções;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo ajudar na prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Realizar doações de campanha e/ou financiar políticos ou partidos em nome da **CAIF**.

4.3. Defesa da Concorrência

As contratações e parcerias da **CAIF** são conduzidas de forma ética e justa, respeitando os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

Não é admitido o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como obtenção de segredos de negócios alheios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas, dentre outros.

4.4. Controle Aduaneiro

As transações comerciais devem observar as legislações nacionais e internacionais aplicáveis ao controle aduaneiro, garantindo a um só tempo, (i) a correta observância às leis e regulamentações (domésticas e internacionais) aplicáveis, bem como (ii) a fruição de vantagens e benefícios previstos tanto em acordos/tratados internacionais

ou mesmo na legislação brasileira, de forma a ser eficiente e competitiva no mercado internacional.

É dever de todo Colaborador e Terceiro consultar as restrições impostas a países, empresas ou entidades legais antes de iniciar novos negócios. Em caso de dúvidas, uma consulta específica deve ser feita à área Jurídica.

4.5. Demonstrações Financeiras e Contábeis

Os registros e demonstrativos financeiros devem ser elaborados e conforme as regras e princípios contábeis previstos na legislação nacional e internacional, devendo a **CAIF** manter sistemas contábeis e de controles internos adequados, de fácil entendimento e fiscalização e em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

Todas as contas, livros e registros financeiros devem refletir detalhadamente as transações e as operações financeiras. Nenhum registro paralelo não divulgado ou não contabilizado de recursos ou ativos da **CAIF** pode ser feito por qualquer motivo.

4.6. Lavagem de Dinheiro

Como intuito de prevenir a utilização das suas atividades para fins de lavagem de dinheiro, a **CAIF** somente realizará negócios com clientes e parceiros cujas atividades sejam lícitas e cujos fundos provenham de fontes legais. Adicionalmente, todos os pagamentos feitos ao aeroporto devem se dar através de meios lícitos.

Os Colaboradores devem estar atentos a comportamentos suspeitos dos nossos lojistas, fornecedores e parceiros de negócios, e levar ao conhecimento do Departamento de Compliance qualquer situação de irregularidade.

A **CAIF** não tolera, em hipótese alguma, fraudes, falsificações de documentos, especialmente com o objetivo de camuflar resultados indesejados no exercício de suas atividades ou em auditorias internas e/ou externas, incluindo resultados de metas ou de seus programas de qualidade.

V. Normas de Conduta

1. Comportamento

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, cabendo aos gestores o dever adicional de divulgar e assegurar o cumprimento deste documento em suas respectivas áreas de trabalho.

A **CAIF** não permite o exercício de atividades políticas dentro do ambiente de trabalho e nem o envolvimento de seus recursos e equipamentos nessas atividades.

A **CAIF** não veda a livre manifestação de atividades religiosas, as quais, no entanto, deverão observar o mínimo impacto na jornada ou no ambiente de trabalho do colaborador.

É terminantemente proibido portar e trabalhar sob o efeito de álcool e/ou de drogas ilegais, bem como é proibido o porte de arma de qualquer natureza nas dependências da **CAIF**.

A **CAIF** proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável, tomando as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, estimulando que seus Colaboradores assumam atitudes responsáveis no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho.

2. Relações Afetivas e de Parentesco

Valorizamos a confiança e a transparência em nossas relações e, por este motivo, os Colaboradores devem comunicar à área de Compliance eventual relação de parentesco e/ou relacionamento afetivo dentro da empresa ou de outra empresa da Zurich Airport Brasil.

A contratação de parentes de Colaboradores pode ser considerada, desde que sejam avaliados e concorram às oportunidades de emprego em condições idênticas às de outros candidatos, sem que isto configure qualquer tipo de vantagem. Em havendo relação de parentesco entre Colaboradores dentro da **CAIF** ou em outra empresa da Zurich Airport Brasil, não será permitido que atuem no mesmo departamento, nem será permitida relação de subordinação.

3. Conflito de Interesses

Os recursos e equipamentos da **CAIF** devem ser utilizados unicamente no exercício da atividade profissional, para que sejam atingidos os resultados esperados pela empresa, e nunca para uso ou ganho pessoal de qualquer espécie.

Não são admitidas negociações com empresas cujos colaboradores, sócios ou representantes tenham laços familiares com Colaboradores que atuem em área usuária ou contratante, ou que estejam em posição que possam influenciar direta ou indiretamente na tomada de decisão pela sua contratação, desde que tenha prévia autorização da Diretoria.

Os Colaboradores não poderão desempenhar qualquer outra atividade remunerada, salvo mediante autorização prévia por escrito emitida pela Diretoria.

Algumas situações podem sugerir ou gerar um conflito entre interesses pessoais e os da **CAIF** ou de órgãos públicos. Devemos estar atentos para evitar e/ou lidar com essas situações de forma imparcial, com foco nos interesses da **CAIF**. A área de Compliance tem o papel de prevenir e detectar essas situações e auxiliar a esclarecer eventuais dúvidas sobre esse tema.

Qualquer conflito ou potencial conflito entre interesses individuais e os interesses da **CAIF** deverá ser levado imediatamente ao conhecimento da área de Compliance.

4. Brindes, Presentes e Convites

As decisões tomadas por todos aqueles que agirem em nome da **CAIF** devem ter como único objetivo o interesse da empresa.

Os Colaboradores e Terceiros não devem solicitar, aceitar ou oferecer presentes, compensação ou quaisquer favores ou vantagens econômicas de qualquer natureza, em valor acima do equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), exceto brindes de caráter promocional com logotipo, distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Representantes do setor público devem ser comprometidos com o interesse e bem-estar da sociedade, e, portanto, não devem receber presentes, convites ou outras hospitalidades que possam gerar dúvidas quanto à sua imparcialidade no manejo dos interesses públicos.

Desta forma, é proibido o recebimento ou o oferecimento de presentes e hospitalidades para representantes do setor público, de qualquer esfera, com exceção à brindes de caráter promocional com logotipo, distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

A oferta ou o recebimento de cortesias, brindes, presentes, gratificações, favores, viagens, convites para eventos (culturais, esportivos etc.), de valor excessivo ou ainda descontos em transações de caráter pessoal podem ser percebidos como vantagem indevida, suborno ou outros modos de influenciar uma decisão, não importando a intenção de quem praticou o ato.

Por esse motivo, antes de oferecer ou receber um presente ou brinde, é preciso se certificar de que não há frequência excessiva em seu oferecimento ou recebimento, e que este é um brinde simbólico, de caráter promocional com logotipo, distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, tais como: canetas, cadernos e semelhantes.

As cortesias, brindes, presentes, gratificações, favores, viagens, convites que não se enquadrarem nos padrões acima poderão ser gentilmente devolvidos ou obrigatoriamente encaminhados a área de Compliance ou área de Gestão de Pessoas, que fará o sorteio do mesmo dentre os Colaboradores da **CAIF**.

No caso de refeições de negócios realizadas estão autorizados gastos de até R\$500,00 (quinhentos reais) por pessoa e desde que com fins legítimos ao negócio da Companhia como ações institucionais a título de cortesia, bem como respeitadas as políticas internas da Companhia.

Convites para viagens nacionais ou internacionais só podem ser aceitos ou oferecidos se estiverem em um contexto comercial legítimo e os custos de viagem e hospedagem forem cobertos pelo convidado.

5. Patrimônio da Empresa

A **CAIF** disponibiliza recursos de informática para o desempenho das atribuições funcionais dos seus Colaboradores e/ou Terceiros. Sua utilização deve se dar em conformidade com a legislação e com a Política de Segurança da Informação, e demais regulamentos internos.

Instalações, equipamentos, máquinas, materiais, arquivos e informações, criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da **CAIF** e devem ser utilizados pelos Colaboradores e Terceiros de forma responsável e apenas para o desempenho das suas atividades.

Os Colaboradores não devem ter expectativa de privacidade em relação a dispositivos e sistemas disponibilizados para a execução de atividades profissionais, tais como internet, telefones, e-mails, software, hardware e quaisquer outros. A **CAIF** poderá monitorar tais dispositivos e sistemas sempre que for necessário, no limite da lei e independentemente de notificação prévia.

São proibidos trocas, divulgação, acesso, armazenamento ou qualquer utilização de material com conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, calunioso, difamatório ou que desrespeite qualquer organização ou indivíduo, sob pena de responsabilização individual cível e criminal, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis.

6. Escolha de Fornecedores e Parceiros

A escolha, contratação e manutenção de Fornecedores e outros parceiros de negócios são baseadas em critérios técnicos e de qualidade, que levam em consideração aspectos éticos, reputacionais, socioambientais e de conformidade à legislação, mediante a utilização de processos de avaliação imparciais e justos, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza.

Em regra, deverá ser emitida solicitação de proposta ao mercado para a contratação de Fornecedores, visando à obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais, de acordo com o procedimento e regras estabelecidas na Política de Compras da **CAIF**, admitidas exceções previstas na referida Política de Compras.

De acordo com o procedimento da Política de Compras da **CAIF**, durante a concorrência e durante a execução dos contratos, conforme as circunstâncias exigirem, são conduzidas auditorias documentadas incluindo, em particular, a verificação de: estrutura societária, certidões, processos judiciais, comunicados a imprensa, qualidade de crédito, demonstrações financeiras e outros aspectos relevantes para a celebração e/ou manutenção do negócio.

Não é permitido manter negociação direta com fornecedores que tenham vínculo pessoal com os Administradores da **CAIF**, empresas da Zurich Airport Brasil ou com o Colaborador negociante, que possam provocar qualquer vantagem pessoal ou privilégio a estes nas transações.

Os Fornecedores garantem desde já que concordam integralmente com esta Política, sendo incentivados a melhorar o seu relacionamento com a sociedade e com os seus próprios colaboradores, bem como a buscar melhoria contínua de produtividade e processos, como forma de promover e garantir sua competitividade e longevidade da parceria comercial.

Auditorias em fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços devem ser adotadas como forma de constatar a observância dos termos deste Código no que lhes forem aplicáveis.

7. Confidencialidade

Os Colaboradores e Terceiros deverão respeitar e proteger a confidencialidade das informações da **CAIF** e das empresas da Zurich Airport Brasil a que tiverem acesso, independentemente de estarem classificadas como “informações confidenciais”, durante o período em que mantiverem vínculo com a empresa e até 5 (cinco) anos após o término do referido vínculo e somente poderão ser utilizadas para os fins aos quais foram autorizadas e limitadas às pessoas envolvidas no projeto a respeito do qual a informação se refira.

É obrigação do Colaborador manter o sigilo dos dados e informações que obtém durante suas atividades e desempenho de funções na empresa, sendo proibida a utilização delas para fins particulares ou o repasse a terceiros.

Informações sensíveis não poderão ficar expostas em qualquer local com acesso ao público, em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião, tampouco serem discutidas em locais públicos como elevadores, táxis, em reuniões com sindicatos, associações e outros.

8. Relação com a Imprensa e Divulgação de Informações

Somente a Diretoria da **CAIF**, colaboradores autorizados por esta e a área de Comunicação, bem como as pessoas por eles autorizadas, podem se manifestar oficialmente em nome da empresa com relação à imprensa em geral e aos demais veículos de comunicação.

Não é permitida qualquer interação/comunicação de colaboradores com profissionais e representantes da imprensa ou canais de conteúdo digital, parceiros e/ou consumidores, com exceção da equipe de Comunicação e dos porta-vozes, quando devidamente orientados e acompanhados pelo núcleo de assessoria de imprensa.

Toda e qualquer solicitação de profissionais da mídia (imprensa ou redes sociais, blogs e influenciadores) deve ser encaminhada ao núcleo de Comunicação para análise e resposta pela área por este departamento.

Em caso de circunstâncias não previstas neste Código e que impliquem na divulgação de informações ou a expressão de opinião em nome da **CAIF**, a qualquer meio externo, inclusive redes sociais, é necessária a consulta prévia à área de Comunicação.

9. Propriedade Intelectual

Os serviços, produtos ou sistemas desenvolvidos pelos Colaboradores e Terceiros no exercício das suas atividades são de propriedade da **CAIF**, que poderão dar a eles quaisquer fins, seja a título oneroso ou gratuito, salvo nos casos em que haja acordo por escrito em sentido contrário entre a empresa e o colaborador.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pelos segredos de negócio, fórmulas, processos, marcas e patentes da **CAIF**, protegendo-os de qualquer uso incorreto, desautorizado ou ilegal, devendo observar, ainda, o dever de confidencialidade quanto às informações relacionadas à propriedade intelectual, tal como previsto no presente Código.

VI. Violações e Sanções

As situações que caracterizem violação ou potencial violação aos princípios fundamentais e às normas de conduta previstas neste Código, ou que estejam em desacordo com as políticas e procedimentos da **CAIF**, bem como que violem a legislação nacional ou internacional devem ser imediatamente comunicadas, de forma identificada ou anônima, ao Departamento de Compliance, responsável pelo recebimento e tratamento de tais denúncias de forma segura e confidencial, garantindo o anonimato do denunciante.

É responsabilidade de cada Colaborador o conhecimento das políticas e práticas expressas neste Código, sendo absolutamente encorajado que toda e qualquer denúncia seja reportada à área de Compliance. A omissão do Colaborador diante do conhecimento de possíveis violações ao presente Código será igualmente considerada conduta antiética.

O infrator estará sujeito às medidas disciplinares que incluem mas não se limitam à advertência (verbal ou escrita), suspensão ou demissão, com ou sem justa causa, no caso de Colaboradores; e, rescisão do contrato e exigência de devolução de eventuais valores pagos, no caso de Terceiros, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, a reincidência e a legislação.

VII. Canal de Denúncia

As comunicações de violação ao presente Código poderão ser feitas de forma identificada ou anônima.

Caberá à área de Compliance o recebimento e tratamento de tais denúncias de forma segura e confidencial, garantindo o anonimato do denunciante de boa-fé.

A **CAIF** condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé, ainda que a denúncia se prove infundada ou que haja eventual dúvida razoável sobre a sua procedência.

Serão observados procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação em vigor. As denúncias serão investigadas com independência, cautela e de maneira justa e imparcial.

As comunicações poderão ser feitas através dos seguintes canais:

- Contato telefônico ou envio de email para a área de Compliance;
- Canal de Denúncia.

VIII. Comunicação e Treinamento

As disposições deste Código e suas subseqüentes alterações serão amplamente divulgadas para todos os Colaboradores e Terceiros, e estarão disponíveis para consulta na área de Compliance da **CAIF**. Este Código integrará o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados no ato de admissão de novos Colaboradores e de contratação de novos Terceiros.

Serão realizados treinamentos anuais para orientar todos os Colaboradores e Terceiros quanto ao conteúdo deste Código e das demais políticas e regras de governança da **CAIF**, disseminando os princípios e valores que representam o perfil do nosso aeroporto.

IX. Vigência e Atualização

O presente Código terá vigência a partir de 19 de março de 2024 e será revisado anualmente, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer tempo, visando a sua permanente atualização e aperfeiçoamento.

Para fins de quaisquer aplicações das diretrizes trazidas neste Código, quaisquer dúvidas deverão ser sanadas pela área de Compliance.

X. Anexo I – Termo de Recebimento e Compromisso - Programa de Compliance CAIF (Modelo)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, integrante do quadro de funcionários da **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A. (“CAIF”)**, empresa que integra a **ZURICH AIRPORT BRASIL (“ZAB”)**, venho, por meio deste Termo, declarar:

1. Ter recebido uma cópia completa, lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da _____ (“Código”), disponível também no endereço <https://floripa-airport.com/canal-denuncias-compliance>
2. Assumir o compromisso de cumpri-lo em todas as minhas atividades na empresa, bem como de ser seu guardião.
3. Informar imediatamente, a área de Compliance da Zurich Airport Brasil, através do e-mail compliance@zurichairportbrasil.com, ou pelo Canal de Denúncias <https://app.denouncefy.com/portal/zurich-airport-brasil> ou ao meu gestor direto, caso seja de meu conhecimento ou desconfiança qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código.
4. Ter ciência de que o descumprimento aos princípios deste Código me sujeitará às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.
5. Ter ciência ainda que se deixar, deliberadamente, de comunicar violações referentes a este Código de Conduta e Ética ou omitir informações relevantes também estarei sujeito às sanções disciplinares.
6. Ter participado de treinamento específico sobre o Programa de Compliance da Zurich Airport Brasil.

(Documento Assinado Digitalmente)

Colaborador(a)